



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO **ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI

Nº 74/2009

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “MOTO SIM, ARMA NÃO”, NO
MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO”.**

CONTRÁRIO

AUTORIA : Sidnei de Souza Jardim

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque)
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; T
FINANÇAS E ORÇAMENTO; CONTRÁRIO
MÉRITOS TEMÁTICOS;
REPRESENTATIVA.

Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/
Pedido de Vistas	Em	/	/
1ª Discussão e Votação	Em	/	/
2ª Discussão e Votação	Em	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/
Promulgada	Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/

[illegible]



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1568/2009

Campo Mourão, 31/05/09 Horas 10:14

glin
PROTOCOLISTA

PROJETO DE LEI Nº 074 /2009

“ DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO “MOTO SIM, ARMA NÃO”, NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

No uso das atribuições que nos confere o inciso I, do artigo 107, do Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte **Projeto de Lei**:

Art. 1º - Fica instituído o **“MOTO SIM, ARMA NÃO”**, que terá como objetivo promover campanhas de educação para o trânsito voltadas para os motociclistas, com operações do tipo *blitze* e palestras em empresas e escolas do ensino médio, visando à prevenção de acidentes envolvendo motocicletas no âmbito do Município.

§ 1º - As *blitze* serão realizadas periodicamente, com finalidade exclusivamente orientadora e educativa.

§ 2º - As palestras versarão, entre outros temas, sobre legislação de trânsito, segurança no trânsito, direção defensiva e primeiros socorros, apresentarão estatísticas sobre acidentes e vítimas e exibirão fotos e vídeos de ocorrências atendidas pelos órgãos competentes, destacando a gravidade de suas conseqüências, tanto para os diretamente envolvidos quanto para o País.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS



§ 3º - Os motociclistas que forem abordados pelos agentes de trânsito cometendo infração será orientada a participar das palestras.

Art. 2º - O Município poderá realizar parcerias com o DETRAN, CONTRAN, Polícia Militar e o Conselho Municipal de Segurança, bem como com a iniciativa privada, visando estender as ações à comunidade em geral.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de publicação,

SALA DAS SESSÕES, 24 de abril de 2009.

SIDNEI JARDIM



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI _____/2009

O presente projeto de lei tem por objetivo mostrar que a Moto é um meio de transporte eficiente, tanto para o trabalho quanto para o lazer, mas que por muitas vezes se torna uma arma perigosa, por tanto estamos apresentando a proposta de um projeto para criar o “ **Moto sim, Arma Não**” para promover campanhas de educação para um Trânsito Seguro, para tentar evitar tantos acidentes com os nossos motociclistas que por muitas vezes perdem suas vidas.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos demais Pares.

SALA DAS SESSÕES, 24 de abril de 2009.


SIDNEI JARDIM

/lac





A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

☒ ***não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.***

☐ existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ ***não há qualquer óbice.***

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)
☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ ***não há qualquer óbice.***

☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

☐ a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes - art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 11 de Maio de 2009.

.....
ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa

[Handwritten signature]
26
PL 74



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br - www.camaraem.com.br

DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

() Não

(X) Sim, conforme anexo.



- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) INFORMO A ASSESSORIA JURÍDICA QUE TRAMITOU O PROJETO DE LEI 033/2008 TRANSFORMADO EM INDICAÇÃO LEGISLATIVA.

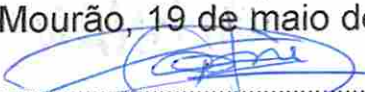
() Já aprovada (167, I, a RI)

() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

() Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 19 de maio de 2009.


DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico


96
PL 74



- **PROJETO DE LEI Nº 033/2008**, de autoria do vereador Sidnei de Souza Jardim - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO MOTO SIM ARMA NÃO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO. Transformado na Indicação Legislativa nº 385/2008.

03/04/08


2
PL 74



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1.579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br
www.camaraem.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

AO DAL: 25/10/09
Assessoria de Legislação e Redação
25/10/09

PARECER Nº. 312 /2009.

REF: PROJETO DE LEI Nº. 074/2009

ORIGEM: VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM

Senhor Presidente,

Considerando a competência atribuída a este órgão pelo artigo 18 e incisos da Resolução 32/92, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Vereador Sidnei de Souza Jardim propõe Projeto de Lei, protocolizado sob o nº 074/2009, exposto em 03 (três) artigos, que “**dispõe sobre a criação do ‘Moto Sim, Arma Não’, no Município de Campo Mourão**”.

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO Nº 1185 12009
CAMPO MOURÃO 25/10/09 HORA 17107
glni
7 PROTOCOLISTA

[Handwritten signature]
1



O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 11 de maio de 2009. A Divisão Legislativa certificou na mesma data a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto, e quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.

No dia 19 de maio de 2009, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou a existência do Projeto de Lei nº. 033/2008, que trata do mesmo assunto, é de mesma autoria, e foi transformado em Indicação Legislativa, repassando para análise desta Assessoria Jurídica.

É o relatório.

II – DO PARECER

A iniciativa visa a realização de campanhas de educação para o trânsito, direcionada aos motociclistas.

Considerando o curso de nova Legislatura, certifica-se não haver óbice em ser apresentada novamente a proposição.

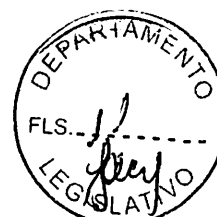
No que diz respeito à matéria, assim preceitua o artigo 10, XI, da Lei Orgânica Municipal:

***Art. 10** - É competência do Município de Campo Mourão, em conjunto com a União e o Estado do Paraná:*

(...)

***XI**- estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito;*

Conforme se pode verificar, este dispositivo confere a competência ao Município, ou seja, ao Poder Executivo, de legislar sobre educação para a segurança do trânsito.



Ainda, apesar de omissão no texto do Projeto de Lei, se constata que o mesmo atribui funções à Secretaria Municipal da Educação. Neste ponto, a proposição fere o artigo 113 do Regimento Interno:

Art. 113 – São de iniciativa do Prefeito Municipal os projetos de lei que disponham sobre:

(...)

IV – criação, estruturação e atribuições das Secretarias e demais órgãos da administração pública;

A Lei Orgânica Municipal também dispõe sobre o mesmo assunto:

Art. 30 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias, caberá a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos.

§1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, as leis que disponham sobre:

(...)

IV – criação, estruturação e atribuições das Secretarias e demais órgãos da administração pública;

Assim, a apresentação da matéria deve ser feita na forma de Indicação Legislativa prevista pelo § 1º, inciso II do art. 128 do Regimento Interno.

Portanto, diante do exposto, esta Assessoria Jurídica orienta a transformação do Projeto de Lei em Indicação Legislativa, devendo o mesmo ser encaminhado para a Comissão de Legislação e Redação para emitir seu Parecer.

É o que me compete argüir.

Campo Mourão, 20 de maio de 2009.

Valter Francisco da Silva

Assessor Jurídico

Oab/Pr - 29.391

Doc. Anexo. P.L nº 074/2009 (Prot. 1.568/2009)



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PSL



COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 074/2009.

AUTORIA: VEREADOR: SIDNEI DE SOUZA JARDIM.

Enviado a: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Relator: Vereador Ademir Franco de Lima.

Tramita nesta Comissão o Projeto de Lei nº 074/2009, protocolado sob nº 1568 em 11 de maio de 2009 que: **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “MOTO SIM, ARMA NÃO”, NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.**

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em comento, vem para análise desta Comissão por determinação Regimental, Art. 39, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Pretende o autor em sua proposição que a administração municipal promova campanhas educativas no trânsito, voltadas para os motociclistas.

Notadamente o legislador ao propor a realização de blitzes feitas pelos agentes de trânsito, está entrando em matéria alheia a competência municipal, uma vez que este serviço é prestado pela polícia militar, (art. 48, caput, Constituição do Estado do Paraná), órgão subordinado ao governo do Estado, incorrendo assim, em erro insanável.

Há de se considerar ainda que a proposição avança sobre as atribuições administrativas privativas ao Poder Executivo, na medida em que estabelece atribuições para órgãos da administração pública, transgredindo não só o Preceito Constitucional já citado, mas também a regra posta no art. 30, § 1º, IV da Lei Orgânica Municipal.

Diante da *inconstitucionalidade* apontada não há como a matéria prosperar, pois sua aprovação a tornaria uma lei inócua sem amparo jurídico legal e sem aplicabilidade. Salientamos ainda que no ano de 2008 tramitou nesta Casa o projeto

Assessoria Parlamentar do PSL.

/lfp.

43



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PSL



de lei nº 33/2008 de lavra do mesmo autor, o qual por incorrer de inconstitucionalidade, foi transformado em **Indicação Legislativa**, sugerindo que o Poder Executivo enviasse a matéria para análise desta Casa de Leis. Portanto o autor poderá cobrar do Executivo a implantação desta medida, através de outros meios legais e não como Projeto de Lei.

Por se tratar de proposição já discutida nesta Casa, onde todos os pareceres jurídicos apontam o vício que fere ordenamento constitucional, acatamos sugestão do departamento jurídico e apresentamos a matéria como **Indicação legislativa**, conforme ordenamento regimental, art. 128, § 1º, II.

Ante ao exposto manifestamos **VOTO FAVORÁVEL** a tramitação da matéria nesta Casa de Leis, pelos motivos expostos.

Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Legislação e Redação do Poder Legislativo de Campo Mourão, 8 de setembro de 2009.


ADEMIR FRANCO DE LIMA
Relator


ISIDÓRIO DA SILVA MORAES
Membro


SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PSL



INDICAÇÃO LEGISLATIVA

Ref. Projeto de Lei nº 074/2009.

Comissão Permanente de Legislação e Redação.

MINUTA

PROJETO DE LEI Nº _____/2009

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "MOTO SIM, ARMA NÃO", NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO. "

No uso das atribuições regimentais apresentamos o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **"MOTO SIM, ARMA NÃO"**, que terá como objetivo promover campanhas de educação para o trânsito voltadas para os motociclistas, com operações do tipo *blitze* e palestras em empresas e escolas do ensino médio, visando à prevenção de acidentes envolvendo motocicletas no âmbito do Município.

§ 1º - As *blitze* serão realizadas periodicamente, com finalidade exclusivamente orientadora e educativa.

§ 2º - As palestras versarão, entre outros temas, sobre legislação de trânsito, segurança no trânsito, direção defensiva e primeiros socorros, apresentarão estatísticas sobre acidentes e vítimas e exibirão fotos e vídeos de ocorrências atendidas pelos órgãos competentes, destacando a gravidade de suas consequências, tanto para os diretamente envolvidos quanto para o País.

§ 3º - Os motociclistas que forem abordados pelos agentes de trânsito cometendo infração será orientada a participar das palestras.

Art. 2º - O Município poderá realizar parcerias com o DETRAN, CONTRAN, Polícia Militar e o Conselho Municipal de Segurança, bem como com a iniciativa privada, visando estender as ações à comunidade em geral.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de publicação,

Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Legislação e Redação do Poder Legislativo de Campo Mourão, 8 de setembro de 2009.


ADEMIR FRANCO DE LIMA

Relator


ISIDÓRIO DA SILVA MORAES

Membro

SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº. 454 /2009.

REF: PROJETO DE LEI Nº. 074/2009

ORIGEM: VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM

**Senhor Presidente da Comissão Permanente de
Finanças e Orçamento,**

Considerando a competência atribuída a este órgão pelo
artigo 18 e incisos da Resolução 32/92, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Vereador Sidnei de Souza Jardim propõe Projeto de Lei,
protocolizado sob o nº 074/2009, exposto em 03 (três) artigos, que “dispõe
sobre a criação do ‘Moto Sim, Arma Não’, no Município de Campo
Mourão”.



A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 11 de maio de 2009. A Divisão Legislativa certificou na mesma data a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto, e quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.

No dia 19 de maio de 2009, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou a existência do Projeto de Lei nº. 033/2008, que trata do mesmo assunto, é de mesma autoria, e foi transformado em Indicação Legislativa, repassando para análise desta Assessoria Jurídica.

Em 25 de maio de 2009, esta Assessoria Jurídica protocolizou o seu Parecer, orientando a transformação do presente Projeto de Lei em Indicação Legislativa.

No dia 08 de setembro do corrente, a Comissão Permanente de Legislação e Redação emitiu Parecer acatando a orientação desta Assessoria, porém, ao ser levado para votação em Plenário, foi derrubado o Parecer da referida Comissão, sendo o Projeto encaminhado para a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento.

Em 28 de setembro de 2009, Vossa Excelência, Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, encaminhou para análise desta Assessoria Jurídica o presente Projeto de Lei, conforme cópia do expediente em anexo.

É o relatório.



II – DO PARECER

A iniciativa tem por objetivo a realização de campanhas para motociclistas, visando a prevenção de acidentes.

Em que pese o Parecer já emitido por esta Assessoria, orientando a transformação do presente Projeto de Lei em Indicação Legislativa, por haver vício de iniciativa, verifica-se também que no tocante à parte financeira, não acompanhou o Projeto seu respectivo impacto financeiro e a declaração do ordenador da despesa, conforme preceito legal previsto no artigo 16, I e II, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica orienta a devolução do Projeto de Lei ao Autor, para que atenda aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, providenciando o impacto financeiro e a declaração do ordenador da despesa, para análise da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento.



É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 30 de setembro de 2009.

Valter Francisco da Silva

Assessor Jurídico

Oab/Pr – 29.391



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87300.400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS



Campo Mourão, 25 de setembro de 2009.

Ofício nº 36/2009 - CFO

Em atendimento a solicitação da Assessoria Jurídica na reunião da Comissão de Finanças e Orçamento encaminhamos os seguintes Projetos de Leis:

PROJETO DE LEI Nº 074/2009. - Sidnei de Souza Jardim - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "MOTO SIM, ARMA NÃO", NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

PROJETO DE LEI Nº 123/2009 - Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira - INSTITUI O PROGRAMA DE INFORMAÇÃO À FISSURA LABIOPALATINA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 131/2009 - Sidnei de Souza Jardim - CRIA A GUARDA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

JOSÉ ROBERTO VOIDELO

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. VALTER FRANCISCO DA SILVA
Assessor Jurídico da Câmara Municipal
36/lac.

gisele
28/09/09
16:45h



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

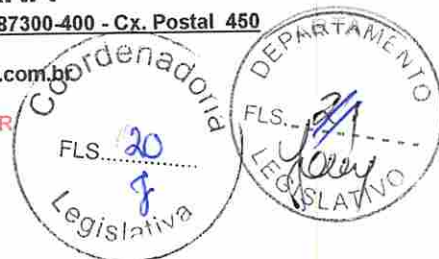
Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

vereadorheltonborges@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria da Bancada do PR



Ofício nº 008/2009 - CPFO

Campo Mourão, 02 de outubro de 2009.

Senhor Presidente,

Solicitamos que o Projeto de Lei nº 74/2009, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim, que "Dispõe sobre a Criação do "Moto Sim, Arma Não" no Município de Campo Mourão", seja encaminhado ao autor para que em conformidade com a Lei Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Art. 16, inciso I, seja anexado o impacto financeiro do referido Projeto.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos antecipadamente a habitual compreensão.

Atenciosamente,


Helton Borges

Vereador

Ao Senhor

Presidente **José Roberto Voidelo**

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Câmara Municipal de

Campo Mourão - PR

/rs





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87300.400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Bancada do PPS



Campo Mourão, 8 de outubro 2009.

Ao DAL: ao aut p/ providências -
no. 09/10/09

Ofício nº 039/ CFO

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, em apreciação a Lei Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em seu Artigo 16, inciso I, que seja anexado a estimativa do impacto orçamentário-financeiro ao Projeto de Lei nº 74/2009 de autoria do Vereador Sidnei Jardim de Souza Jardim que **"Dispõe sobre a criação do "Moto Sim, Arma Não", no Município de Campo Mourão"**, de forma a atender o ofício nº 008/2009 do Vereador Helton Borges como relator da presente proposição, o qual se faz necessário para parecer desta Comissão.

Respeitosamente,

JOSÉ ROBERTO VOIDELO

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
Nesta
39/lac

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO Nº 2576 12009
CAMPO MOURÃO 09/10/09 HORA 15:15

PROTOCOLISTA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44)3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



Ofício nº 03/2010 B.PPS

Campo Mourão, 08 de fevereiro de 2010.

Ab DAL:

Referente: Devolução do Projeto de Lei nº 74/2009 que Dispõe sobre a criação do "moto sim, arma não", no Município de Campo Mourão.

*Há impasse sobre o assunto.
anexo o mister pue manifesto
o juizado.
no, 08/02/2010*

Senhor Presidente,

O Vereador abaixo assinado, Presidente da Comissão Permanente de Legislação e Redação, Considerando que foi encaminhado pelo Presidente da Comissão Finanças e Orçamento para que o autor emitisse impacto financeiro.

Este autor entende que não há necessidade de ser apresentado impacto financeiro, pois as ações que a serem desenvolvida pelo presente Projeto de Lei poderá ser realizada em parceria com outros órgãos sem ônus para o Município.

Atenciosamente,

SIDNEI JARDIM
Vereador

Ao Excelentíssimo Senhor
Drº Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente do Poder Legislativo
Campo Mourão - Pr

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO Nº 0152 12010

CAMPO MOURÃO 08/02/10 HORA 14:26

ED/SJ

1

Jeni
PROTOCOLISTA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



PROCURADORIA PARLAMENTAR

DAL: "A Finanças e Orçamentos"
25/02/10
C.:

PARECER Nº. 124/2010.

REF: IMPACTO FINANCEIRO DE PROJETOS DE LEI

ORIGEM: VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM

Senhor Presidente,

Considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 11-A da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

Vem a esta Procuradoria Parlamentar para emissão de Parecer, Projetos de Lei nºs. 74, 76, 78 e 167/09, todos de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim, tendo em vista que o Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis solicitou que fosse providenciado o impacto financeiro dos referidos Projetos e o Autor oficiou em resposta que "não há necessidade de ser apresentado impacto, pois as ações poderão ser realizadas em parcerias com outros órgãos ou dentro de ações já existentes, sem ônus para o Município".

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROTOCOLO Nº 0227 / 2010

CAMPO MOURÃO 25/02/10 HORA 14:01

plm
PROTOCOLISTA



Conforme já exarado nos Pareceres aos Projetos de Lei nºs. 74 e 167/09, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº. 101/2000) assim preceitua:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Conforme se pode vislumbrar pelo dispositivo acima transcrito, toda ação que acarrete em aumento de despesa deve ser acompanhada de estimativa de impacto financeiro.

Outrora, alega o Autor que não haverá ônus ao Município pelo fato de que as referidas ações poderão ser realizadas em parcerias com outros órgãos ou dentro de ações já existentes. Quanto às parcerias e junção à outros programas o Autor está correto, no entanto, há um equívoco no que se refere à geração de despesa, pois de qualquer forma ela existirá, ainda que em parcerias.



Portanto, esta Procuradoria Parlamentar se manifesta no sentido de que deve ser apresentado impacto financeiro, a fim de atender aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal e encaminha os Projetos de Lei nºs. 74, 76, 78 e 167/09 para análise da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, a qual caberá decidir se haverá ou não a geração de impacto financeiro, bem como sobre a tramitação dos mesmos.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 25 de fevereiro de 2010.

Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
Oab/Pr 29.391



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

vereadorheltonborges@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria da Bancada do PR



PROJETO DE LEI Nº 074/2009

AUTORIA DO VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM

ENVIADO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: HELTON BORGES

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, o **Projeto de Lei nº 074/2009**, protocolado sob nº 1568, de 11 de maio de 2009, que **"Dispõe sobre a criação do "Moto Sim, Arma Não" no Município de Campo Mourão"**.

Esta Comissão recebeu a presente matéria, com parecer da Comissão Permanente de Legislação e Redação, transformando o Projeto em Indicação Legislativa, com voto contrário do Vereador Sidnei de Souza Jardim. Parecer esse que foi derrubado em Plenário.

Após recebido por esta Comissão, solicitamos ao Presidente que fosse remetido expediente ao autor para que anexasse o impacto financeiro, em conformidade com a Lei Federal nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

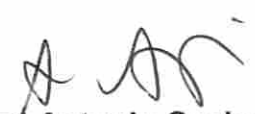
Em resposta o autor afirma que não é necessário o impacto financeiro, pois o mesmo pois as ações a serem desenvolvidas poderão ser realizadas em parcerias com outros órgãos sem ônus ao Município.

Após a manifestação do autor, a Procuradoria Parlamentar desta Casa emitiu parecer se manifestando no sentido de que deve ser apresentado impacto financeiro, a fim de atender aos ditamos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

VOTO DO RELATOR:

Após análise da matéria, embasados na manifestação da Procuradoria Parlamentar que assim como esta Comissão também entende que haverá geração de despesa, ainda que em parcerias, esta Comissão manifesta **VOTO CONTRÁRIO** a presente matéria.

SALA DAS SESSÕES, 13 de maio de 2010.


Dr. Saul Antonio Sachetti
Membro


Helton Borges
Relator


José Roberto Voidelo
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO Nº 1568/2009	PROJETO DE LEI Nº 74/2009.
TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;	
	FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Edoel Rocha			
Dr. Eraldo			
Helton Borges			
Isidoro Moraes			
José Pochapski			
Beto Voidelo			
Nelita			
Saul			
Sidnei			

F – favoráveis

C – contrários

A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Edoel Rocha			
Dr. Eraldo			
Helton Borges			
Isidoro Moraes			
José Pochapski			
Beto Voidelo			
Nelita			
Saul			
Sidnei			

F – favoráveis

C – contrários

A – ausentes



De: D.A.L/ Joicy

Ao: Vereador Sidnei de Souza Jardim

Conforme cópia em anexo, de acordo com o que preceitua o § 3º do art. 40 do Regimento Interno, para providências.

Campo Mourão, 18 de maio de 2010.

Atenciosamente,


Joicy de Oliveira
Chefe do DAL

Recebido com ordem
Luis Edson Alencar
18/05/10